



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.235/2020 – PMPII/PI.

ASSUNTO: Contratação de empresa para o fornecimento de 1.000 (um mil) testes rápido COVID – 19 (IgM e IgG) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, no município de Pedro II/PMPII/PI.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, vem à presença de V. Ex.^a. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de 1.000 (um mil) testes rápido COVID – 19 (IgM e IgG) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, no município de Pedro II/PMPII/PI.

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Proposta de Preços do Fornecimento do objeto;
- Documentação do Fornecedor que apresentou a melhor proposta;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa de Dispensa de Licitação emitida pela CPL/PMPII/PI.

Verifica se nos autos, há solicitação da Senhora Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PI, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação de urgência, empresa para o fornecimento de 1.000 (um mil) testes rápido COVID – 19 (IgM e IgG), pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei 13.979/2020.



Cujo valor global estimado é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Diante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, e em observação ao estatuído no caput Art. 4b, inciso I, da Lei 13.979/2020, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se "in verbis":

"Lei 13.979/2020:

Art. 4. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

Art. 4º-A...

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 4 da lei nº 13.979/2020.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Na esteira desta recomendação, a Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou

[Assinaturas manuscritas em azul]




orçamento da empresa **Dimensão Distribuidora de Medicamento Eirelli**, CNPJ nº. 02.956.130/0001-28, justifica-se pelo fato da empresa fornecer o objeto necessitados pela Administração Pública, demonstrando-se pela proposta apresentada e por ser a mais vantajosa para administração. Justifica-se ainda pelo preço apresentado na proposta, mediante a verificação da conformidade do orçamento do fornecedor cujo preço apresentado de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, estão em conformidade com o estimado e contemplado no orçamento desta entidade. Destaca-se ainda que encontra-se amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 4, da Lei Federal nº. 13.979/2020 correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação de regularidade fiscal e jurídica da escolha em apreço, demonstrando **REGULARIDADE** na documentação apresentada. A escolha do fornecedor está amplamente justificada:

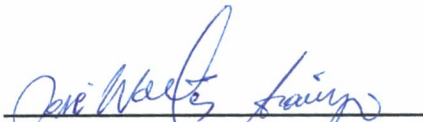
- Na melhor proposta apresentada para Administração Pública;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do Fornecedor desenvolver as atividades inerentes ao objeto;
- Da Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal apresentada pelo fornecedor;

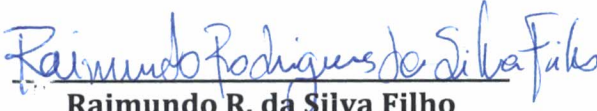
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMPII/PI emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Fornecedor **Dimensão Distribuidora de Medicamento Eirelli**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMPII/PI, encaminha os autos do Processo Administrativo à Procuradoria do Município, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

PEDRO II (PI), 29 de junho de 2020.


Raimundo Felipe de Oliveira Lopes
Presidente da CPL/PMPII/PI.


José Walter Araújo
Secretário/CPL/PMPII/PI


Raimundo R. da Silva Filho
Membro/CPL/PMPII/PI

